



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 19/2025 – PLENÁRIO

Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 9/12/2025.

Às quatorze horas e dez minutos do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Antônio Edílio Magalhães Teixeira (videoconferência); Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda (videoconferência); Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker; Thiago Roberto Moraes Diaz; Gustavo Afonso Sabóia Vieira; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo César Zeni; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, José da Silva; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Leonardo Dumont Palmerston; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Ranieri da Silva Dantas; a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP-PR, Fernando da Silva Mattos; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Maury Roberto Viviani; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Vice-Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, Rodrigo Leite Ferreira Cabral; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos

Stica; e a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Leane Barros Fiuza de Mello. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Na ocasião, deu as boas-vindas aos Conselheiros Thiago Diaz e Gustavo Sabóia e consignou que eles irão engrandecer ainda mais as decisões, os debates e os trabalhos do CNMP, bem como saberão desfrutar do clima cordial sempre presente nas reuniões e nos afazeres deste Colegiado. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 56 (cinquenta e seis), publicadas no período de 11/11/2025 a 5/12/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 56 (cinquenta e seis) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.01151/2024-14; 1.00917/2024-25; 1.00490/2024-29; 1.00682/2025-52; 1.00333/2025-77; 1.00667/2025-31; 1.00591/2019-97; 1.00977/2024-00; 1.00356/2025-27; 1.00388/2025-78; 1.00561/2025-74; 1.00640/2025-67; 1.00648/2025-04; 1.00832/2025-09; 1.01113/2025-33; 1.01145/2025-84; e 1.01365/2025-44. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00891/2018-03; 1.00959/2025-00; 1.00847/2025-13; 1.00921/2025-38; 1.00988/2025-90; 1.01186/2025-16; e 1.01451/2025-10. Anunciou ainda que, a pedido do Relator, o Processo n.º 1.00590/2024-64, incluído extrapauta, não seria apregoadado. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00515/2024-76, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de novembro de 2025. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos submeteu, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00686/2025-77 e 1.00685/2025-13, visando à prorrogação de prazo, a contar de 9 de dezembro do corrente ano. Do mesmo modo, o Conselheiro Jaime Miranda levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de novembro de 2025. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00687/2025-20, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 5 de dezembro do corrente ano. Em seguida, o Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano, submeteu, extrapauta, a Sindicância nº 1.00648/2025-04, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 30 de novembro de 2025. Do mesmo modo, submeteu, extrapauta, a Sindicância nº 1.01178/2025-89, visando à prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de novembro do corrente ano. Na sequência, levou à deliberação, extrapauta, a Sindicância nº 1.01210/2024-18, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 5 de dezembro de 2025. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que "Revoga as Resoluções nº 6, 18, 19, 34, 209, 210 e 214", oportunidade na qual solicitou a dispensa dos prazos regimentais e das demais providências cabíveis à tramitação desta Proposição, nos termos do art. 149, § 2º, incluindo o prazo previsto pelo art. 151, § 2º, do Regimento Interno, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, apresentou o Relatório de Atividades do CNMP e sobre a Situação do Ministério Público no País, referentes ao exercício de 2025. Destacou que a consolidação desses resultados permite identificar avanços e aprendizados alcançados ao longo do ano, que os progressos reforçam o comprometimento de atuação conjunta em prol da justiça e da cidadania e as lições extraídas, por sua vez, impulsionam a busca pelo contínuo aprimoramento das ações institucionais. Reiterou o compromisso constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis. Diante disso e em cumprimento ao disposto no artigo 160, §2º do Regimento Interno do CNMP, apresentou ao Plenário a redação final do Relatório de Atividades, após as sugestões de emendas encaminhadas pelos Conselheiros e Conselheiras, o que não houve objeção. Na sequência, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno na Sindicância nº 1.00118/2025-85; Recurso Interno na Proposição nº 1.01132/2023-99; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00512/2025-03; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00729/2025-04; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00756/2025-79; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00937/2025-04; Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00980/2025-51; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01004/2025-07; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.01042/2025-88; Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01070/2025-04; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01143/2025-77; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01168/2025-34; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01172/2025-57; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01174/2025-64; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01176/2025-71; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01253/2025-57; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01299/2025-67; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01349/2025-70; Conflitos de Atribuições nºs 1.00995/2025-74, 1.01116/2025-02, 1.00249/2025-08, 1.00282/2025-00, 1.00527/2025-18, 1.00967/2025-48, 1.01045/2025-49, 1.01117/2025-58, 1.01148/2025-45, 1.01209/2025-56, 1.01225/2025-20, 1.01237/2025-82, 1.01240/2025-41, 1.01263/2025-00, 1.01270/2025-85, 1.01273/2025-46, 1.01309/2025-91, 1.01319/2025-36, 1.01333/2025-01, 1.01352/2025-39, e 1.01382/2025-72; Correição nº 1.00919/2025-22 (extrapauta); Correição nº 1.01222/2024-70 (extrapauta); Correição nº 1.01221/2024-16 (extrapauta); Pedido de Providências nº 1.01076/2025-36; Pedido de Providências nº 1.01182/2025-00; Pedido de Providências nº 1.01208/2025-00; Pedido de Providências nº 1.00987/2024-47; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00; Pedido de Providências nº 1.01285/2024-08; Pedido de Providências nº 1.00022/2025-62; Pedido de Providências nº 1.00130/2025-35; Correição nº 1.00190/2025-02; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00450/2025-30; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00576/2025-97; Pedido de Providências nº 1.00578/2025-02; Pedido de Providências nº 1.00706/2025-46; Correição nº 1.00718/2025-06; Correição nº 1.00719/2025-51; Correição nº 1.00918/2025-79; Pedido de Providências nº 1.01007/2025-78; Correição nº 1.01107/2025-03; Correição nº 1.01108/2025-67; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01118/2025-01; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01183/2025-55; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01229/2025-45; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01261/2025-94; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01331/2025-96; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01350/2025-21; Pedido de Providências nº 1.01354/2025-46; e Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01376/2025-42. Após, a Conselheira Karen Souza apresentou Proposta de Resolução que "Institui o Fórum Nacional do Ministério Público para a Equidade Racial (FonaerMP), objetivando a elaboração de estudos e proposição de medidas para o aperfeiçoamento quanto ao tema", dando-se início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00684/2025-60, o Conselheiro Antônio Edílio ausentou-se justificadamente. Em seguida, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00882/2025-23; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00984/2025-76; e a Reclamação Disciplinar nº 1.01150/2025-50.

Durante o julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00813/2025-65, os Conselheiros Ivana Cei e Gustavo Sabóia pediram vista conjunta dos autos. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00602/2025-96, o Conselheiro Fernando Comin pediu vista dos autos. Durante o julgamento da Proposição nº 1.00423/2025-68, a Conselheira Karen Souza pediu vista dos autos. Após, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na ocasião, o Conselheiro Edvaldo Nilo convidou os Conselheiros para a solenidade de lançamento da 13ª Edição da Revista do CNMP. Informou que já se encontra aberto o prazo, até o dia 31 de março de 2026, para a submissão de artigos que integrarão a 14ª Edição da Revista do CNMP, relacionados aos temas Governança, Compliance e Integridade na Administração Pública. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin informou que foi lançado, nesta data, pela Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, o projeto nacional ‘Ler é um Direito’, que objetiva articular, coordenar e fortalecer a atuação do Ministério Público no enfrentamento ao analfabetismo entre crianças, adolescentes e jovens no Brasil. Para dar suporte a essa estratégia de atuação, apresentou o painel de Bussiness Intelligence “MP pela Alfabetização”, uma ferramenta que consolida dados e indicadores para orientar desde o diagnóstico até o monitoramento das políticas públicas. Na sequência, anunciou, nos termos do artigo 19 da Resolução CNMP nº 293/2024, o lançamento do Relatório Anual das Fiscalizações – Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional, destacando os avanços e os desafios que persistem na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, convidou os Conselheiros para a cerimônia de entrega do selo “Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”, no dia 10 de dezembro no CNMP, a unidades do Ministério Público que desenvolveram e implementaram ações concretas, voltadas à capacitação, à conscientização e ao aperfeiçoamento de fluxos eficazes para a gestão de casos de violência doméstica. Comunicou também que, naquela ocasião, ocorrerá o lançamento do manual sobre enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Em seguida, anunciou o lançamento do Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares que busca orientar operadores do Direito na área disciplinar, reunindo parâmetros normativos, doutrinários e jurisprudenciais que norteiam a atuação da Corregedoria Nacional em suas funções disciplinares. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 9/12/2025

1) Procedimento Avocado nº 1.00515/2024-76 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Anderson da Silva Oliveira – OAB/BA nº 56764; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Procedimentos Advogados. Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 34234/2022. Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 48596/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar nº 1.00877/2019-36.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de novembro do corrente ano, nos termos propostos pela Relatora.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00686/2025-77

Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Reclamação Disciplinar nº 1.00210/2025-81. Manifestação em perfil na rede social "Instagram".

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, a partir de 09 de dezembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00685/2025-13 (Processo Sigiloso)

Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogados: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.º 2223-B; Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Sindicância nº 1.01378/2024-60. Abuso do poder investigatório, desvio de finalidade em instrumentos negociais, lesão aos cofres públicos, utilização do cargo para obtenção de vantagens em negócios privados, dentre outros.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, a partir de 09 de dezembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12 de novembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00687/2025-20 (Processo Sigiloso)

Relator: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Advogados: Bruno de Mello Luzente Paulo – OAB/DF nº 69710; Guilherme Naoum Constante – OAB/DF nº 62896

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Reclamação Disciplinar nº 1.00316/2025-49. Possível recebimento de vantagem indevida, bem como uso de documento

falso, dentre outras infrações.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de dezembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

6) Sindicância nº 1.00648/2025-04 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101473; Ana Luiza Moraes Reboucas – OAB/AM nº 5.891

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de novembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

7) Sindicância nº 1.01178/2025-89

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de novembro de 2025, nos termos propostos pelo Relator.

8) Sindicância nº 1.01210/2024-18

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Marcelo Almeida Sant'anna – OAB/RS nº 50.756

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de dezembro de 2025, nos termos propostos pelo Relator.

9) Proposição nº 1.01500/2025-70

Relator: Presidência

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Revogação das Resoluções CNMP nº 6, 18, 19, 34, 209, 210 e 214.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator.

10) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01118/2025-01

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Jussilmar de Sa Torres

Advogado: George Rodrigues do Nascimento – OAB/PE nº 62.995

Requerido: Procuradoria Regional Trabalho da 6ª Região – PE

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco. Excesso de prazo. Inquérito Civil nº 003376.2023.06.000/0. Apuração de diversas irregularidades em face a gestão da

Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE/ CESVASF. Município de Belém de São Francisco/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos presentes autos, em razão da ausência de providências a serem adotadas, nos termos do voto do Relator.

11) Proposição nº 1.01132/2023-99 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENAMP

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição da Política Nacional de Equidade de Gênero, étnica e racial no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

12) Notícia de Fato nº 1.00512/2025-03 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Christian Eudes Rosa

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa a ocorrência de suposta irregularidade da atuação ministerial na condução de procedimento extrajudicial - Notícia de Fato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

13) Pedido de Providências nº 1.00729/2025-04 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Vanderlei Murbak

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Processo nº 1005119-39.2021.8.26.0405. Alegação de falta de imparcialidade de membro do MPSP. Irregularidades em distribuição por continência.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

14) Pedido de Providências nº 1.00756/2025-79 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Hilma Amorim de Souza

Embargado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Alegação de fraude, referente a processo de concessão de direito aos dependentes de pensão de ex-Promotora de Justiça, já falecida.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, determinando o arquivamento definitivo do feito, com a orientação de que eventuais petições supervenientes sejam juntadas aos autos, sem necessidade de nova conclusão a esta Relatoria, nos termos do voto do Relator.

15) Pedido de Providências nº 1.00937/2025-04 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Alexandre da Silva Gomes

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Alegação de atuação insatisfatória por parte do Parquet federal, referente a denúncias de possíveis irregularidades ocorridas em licitações na Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00980/2025-51 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF nº 32147

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Pedido de suspensão de processo seletivo para residência jurídica no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Pedido de declaração de nulidade de disposições administrativas a respeito de regulamentação de programa de residência, bem como estágio de ensino superior, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

17) Pedido de Providências nº 1.01004/2025-07 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Rodolfo Vacchi Soares

Recorrido: Procuradoria da República - Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 1.30.001.002215/2025-27. Apuração de irregularidades e crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

18) Notícia de Fato nº 1.01042/2025-88 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Sergio Govea Pereira

Embargado: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

19) Reclamação Disciplinar nº 1.01070/2025-04 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Regina Tamani Hirose

Advogada: Sandra Souza Almeida – OAB/PR nº 58858

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

20) Pedido de Providências nº 1.01143/2025-77 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Rogerio Simoes da Gama

Recorridos: Ministério Público do Trabalho; Procuradoria Regional Trabalho da 2ª Região - SP

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 005975.2025.02.000-4. Apuração de possível prática de discriminação indireta contra pessoas com deficiência (PCDs), decorrente de diferença salarial injustificada para a mesma função (Auxiliar de Produção). Fundação Butantan.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

21) Notícia de Fato nº 1.01168/2025-34 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Gilson Lourencio Dias

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de suposta irregularidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

22) Notícia de Fato nº 1.01172/2025-57 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Greice Fonseca Stocker

Recorrente: Vagner Bezerra da Silva

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Acre. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

23) Notícia de Fato nº 1.01174/2025-64 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Lindomar Alves de Abreu

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

24) Notícia de Fato nº 1.01176/2025-71 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Michael Miranda de Souza

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de suposta irregularidade no arquivamento de procedimento extrajudicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

25) Notícia de Fato nº 1.01253/2025-57 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Advogado: Ronnie Brito Bezerra – OAB/RR nº 1154

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Trabalho. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

26) Notícia de Fato nº 1.01299/2025-67 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Valter de Oliveira Costa

Advogado: Jeronimo Agenor Susano Leite – OAB/DF nº 30794

Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

27) Pedido de Providências nº 1.01349/2025-70 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Daniel Roldão Pereira

Recorrido: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região – SC

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 000164.2021.12.002/9. Apuração de possíveis práticas ilegais cometidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em relação às atribuições de funcionários.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00995/2025-74

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal. Notícia de Fato n.º 1.25.000.015902/2025-82. Apuração de possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional, ou crime de estelionato, em face de empresa que captaria irregularmente investidores brasileiros para corretora estrangeira não autorizada a operar no país.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para oficiar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.25.000.015902/2025-85, nos termos do voto do Relator.

29) Conflito de Atribuições nº 1.01116/2025-02

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de Sergipe

Requerido: Ministério Público Eleitoral

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Ministério Público Eleitoral. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) nº 20240215600000016. Denúncia em face da prefeita de Carmópolis/SE que, no pleito eleitoral de 2024, teria feito nomeação e aditamentos de contratos possivelmente irregulares.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público Eleitoral para oficiar no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 20240215600000016, nos termos do voto do Relator.

30) Conflito de Atribuições nº 1.00249/2025-08

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de São Paulo. Notícia de Fato n. MPPR-0008.24.002019-1. Possível prática de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei n.º 8.137/90, por pessoa jurídica, referente a crédito de ICMS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00282/2025-00

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 71ª Promotor de Justiça Criminal da Capital. IP nº 1515189-51.2024.8.26.0050. Ministério Público do Estado da Bahia. 3ª Promotoria de Justiça

Criminal de Salvador. IDEA nº 003.9.130020/2024. Conflito Negativo de Atribuições. Apura crime de falsidade documental e estelionato por meio de transferência indevida de numerário, fruto da contemplação de cota de consórcio. Vítima residente no Estado da Bahia. Empresa Disal Administradora de Consórcios Ltda, sediada no Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (71º Promotor de Justiça Criminal da Capital) para a apuração do caso, nos termos do voto da Relatora.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00527/2025-18

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal. IDEA Nº 034.9.381414/2024. PA n. 034.9.243920/2022 – MPE/BA. NF n.º 1.14.001.000209/2023-17 - PRM. Apuração de aplicação de verbas públicas nos festejos juninos da cidade de São José da Vitória no ano de 2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para julgá-lo improcedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (Promotoria de Justiça de Buerarema/BA) para a continuidade da apuração do caso, nos termos do voto da Relatora.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00967/2025-48

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. NF – 1.21.001.003481/2024-03. Apuração referente a supressão de flora de área de preservação permanente (APP), no interior de área de proteção ambiental (APA), unidade de conservação federal de uso sustentável, em propriedade particular no município de Naviraí/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

34) Conflito de Atribuições nº 1.01045/2025-49

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 5001996-55.2022.4.03.6143. Inquérito Policial nº 0009869-31.2022.8.26.0320. Apuração de crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição. art. 18, da Lei nº 10.826/03.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

35) Conflito de Atribuições nº 1.01117/2025-58

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Notícia de Fato n.º 1.21.000.001641/2025-62. Apuração de possíveis irregularidades na contratação da empresa INOVASEG por entidades públicas, notadamente pela Federação das Indústrias do

Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Campo Grande/MS) para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora.

36) Conflito de Atribuições nº 1.01148/2025-45

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000417/2023-05. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas ao residencial Wirlad Freire, situado em Itaituba/PA, visto que, desde a inauguração enfrenta problemas habitacionais relacionados a distribuição de água, entupimento de bueiros e fossas, alagamento de quintais e das unidades habitacionais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, no sentido de julgar procedente o pedido formulado, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará (4ª Promotoria de Justiça de Itaituba/PA) para a continuidade do caso, nos termos do voto da Relatora.

37) Conflito de Atribuições nº 1.01209/2025-56

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. NF MP: 0007.0001372/2024. Processo nº 1526237-07.2024.8.26.0050. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. IP Nº 10057/2021. Procedimento MPRJ n.º 2022.00708068. Conflito Negativo de Atribuições. Apura furto mediante fraude, por meio de transferência bancária não autorizada pela empresa vítima, realizada por funcionária em favor de terceiros. Empresa sediada no Estado do Rio de Janeiro e agências bancárias no estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

38) Conflito de Atribuições nº 1.01225/2025-20

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003231/2025-37. Notícia de Fato nº 2.22.0010.0015363/2025-55 (documento id. 03974930). Apuração de despejo irregular de esgoto na região da Prainha da Glória e Esplanada Verde, situada atrás da Marina da Glória. Suposta conexão com o TAC celebrado no Inquérito Civil nº 1.30.012.000425/2010-75.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital) para a continuidade da apuração do caso, nos termos do voto da Relatora.

39) Conflito de Atribuições nº 1.01237/2025-82

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 02.16.0145.0277765.2025-30.

Inquérito Policial 1007548-93.2023.4.06.3801. Apuração de possíveis crimes ambientais supostamente cometidos pela Fábrica de Juiz de Fora da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir as apurações nos termos relatados na Notícia de Fato, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator.

40) Conflito de Atribuições nº 1.01240/2025-41

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo TJSP nº 0017865-12.2025.8.26.0050. Processo TJDFT nº 0713530-66.2025.8.07.0007 (08192.014102/2025-71). Apuração de suposto crime de furto qualificado mediante fraude. Utilização de serviços da Stone Pagamentos S/A.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para oficiar nos autos do processo TJSP n. 0017865-12.2025.8.26.0050, nos termos do voto do Relator.

41) Conflito de Atribuições nº 1.01263/2025-00

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. NF 1.14.010.000294/2025-76. Ministério Público do Estado da Bahia. IDEA: 723.9.57189/2024. Conflito Negativo de Atribuições. Apura a necessidade do fornecimento do medicamento Aripiprazol 10mg para o tratamento de menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela Secretaria Municipal de Saúde de Itamaraju/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgá-lo procedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no caso, nos termos do voto do Relator.

42) Conflito de Atribuições nº 1.01270/2025-85

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.007.000245/2023-21. Notícia de Fato nº 644.9.364665/2023. Apuração de possíveis irregularidades envolvendo a gestão da empresa Shalom Investimentos LTDA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator.

43) Conflito de Atribuições nº 1.01273/2025-46

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.000.002131/2024-66. Procedimento IDEA nº 003.9.600353/2024. Apuração de possível crime de estelionato. Fraude relacionado à corretora de cripto moedas TDASX. Transferências financeiras realizadas via Whatsapp.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora.

44) Conflito de Atribuições nº 1.01309/2025-91

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – BA

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia. NF 001292.2025.05.000/0. Ministério Público do Estado da Bahia. IDEA: 003.9.133521/2025. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposta prática de assédio moral praticada pelo diretor da Academia de Polícia Militar do Estado da Bahia em desfavor de futuros oficiais da corporação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito, para fixar a atribuição da Procuradoria Regional do Trabalho da Bahia para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

45) Conflito de Atribuições nº 1.01319/2025-36

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.29.000.002080/2019-82. IC.00783.00007/2018. Apuração de condutas irregulares e lesivas aos consumidores, praticadas por Televisão Cidade S.A. (TV Cidade). Município de Gravataí/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, nos termos do voto do Relator.

46) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01333/2025-01

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Apuração referente a falhas no recolhimento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, no Município de Itamaraju.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no âmbito da Notícia de Fato (NF) nº 1.14.010.000268/2025-48, nos termos do voto do Relator.

47) Conflito de Atribuições nº 1.01352/2025-39

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.22.003.001413/2025-25. Notícia de Fato nº MPMG - 02.16.0431.0236594.2025-05. Fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Comarca de Monte Carmelo/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para prosseguir na apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator.

48) Conflito de Atribuições nº 1.01382/2025-72

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Interessado: Jose Julio Lozano Junior

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.010.000228/2025-11. Processo nº 5000136-63.2024.4.03.6138. Autos nº 0017170-51.2025.8.26.0602. Apuração de eventual prática do crime de estelionato, consistente no saque indevido de valores depositados pelo INSS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

49) Correição nº 1.00919/2025-22

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, designada para o período de 13 a 24 de outubro de 2025, na modalidade presencial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator.

50) Correição nº 1.01222/2024-70

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária na 2ª Promotoria de Justiça de Sapé, na 52ª Promotoria de Justiça da Capital, na 53ª Promotoria de Justiça da Capital e na 54ª Promotoria de Justiça da Capital, do Ministério Público do Estado da Paraíba, nas modalidades virtual e presencial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária na 2ª Promotoria de Justiça de Sapé, na 52ª Promotoria de Justiça da Capital, na 53ª Promotoria de Justiça da Capital e na 54ª Promotoria de Justiça da Capital, do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator.

51) Correição nº 1.01221/2024-16

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária na 4ª Promotoria de Justiça de Caldas Novas, do Ministério Público do Estado de Goiás, nas modalidades virtual e presencial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária na 4ª Promotoria de Justiça de Caldas Novas, do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator.

52) Pedido de Providências nº 1.01076/2025-36

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Andre Luiz Santos Araujo

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Promotoria de Justiça de Santa Rita de Cássia. Ausência de movimentação processual do Procedimento IDEA – 003.9.446343/2025. Aplicação do critério de desempate por idade em concurso público para Prefeitura de Santa Rita de Cássia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

53) Pedido de Providências nº 1.01182/2025-00

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Thiago Carlos Gonçalves Rego

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. NF 1.28.000.001770/2023-38. Retenção indevida e não envio de DigiDenúncias criminais a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inviabilizando o exercício da função revisora. Violação da Resolução CNMP nº 181/2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

54) Pedido de Providências nº 1.01208/2025-00

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Mauricio Santos de Carvalho

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. NF 02.22.0010.0133446/2025-10. Alega recusa reiterada da 1ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital em agir em favor de idosa, que supostamente sofre abuso financeiro. Pedido de Providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

55) Pedido de Providências nº 1.00987/2024-47

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Roger Cleber da Silva

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Avaliação da possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé. Abuso do direito de petição. Prática de assédio processual. Conforme decisão proferida na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00747/2024-98.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, para reconhecer a prática de litigância de má-fé pelo requerido e, via de consequência, condená-lo ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários-mínimos, os quais deverão ser destinados aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora.

56) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Sigiloso

Advogado: Carlos Marcio Gomes Avelino – OAB/PI nº 3507

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento cautelar do Requerido de suas funções ministeriais, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 08/11/2025, nos termos do voto da Relatora.

57) Pedido de Providências nº 1.01285/2024-08

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Soraya Maria Campos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Notícia de Fato nº 1.01188/2024-33. Possível abuso do direito de petição. Possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, para reconhecer a prática de litigância de má-fé pela requerida e, via de consequência, condená-la ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários-mínimos, os quais deverão ser destinados

aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora.

58) Pedido de Providências nº 1.00022/2025-62

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Soraya Maria Campos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Apuração de possível abuso do direito de petição. Possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé. Conforme decisão proferida na Notícia de Fato nº 1.01269/2024-33.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, para reconhecer a prática de litigância de má-fé pela requerida e, via de consequência, condená-la ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários-mínimos, os quais deverão ser destinados aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora.

59) Pedido de Providências nº 1.00130/2025-35

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Soraya Maria Campos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Apuração de possível abuso do direito de petição. Possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé. Conforme decisão proferida na Notícia de Fato nº 1.01350/2024-31.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, para reconhecer a prática de litigância de má-fé pela requerida e, via de consequência, condená-la ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários-mínimos, os quais deverão ser destinados aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora.

60) Correição nº 1.00190/2025-02

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado da Bahia, nas Comarcas de Salvador, Simões Filho, Camaçari, Lauro de Freitas e Feira de Santana.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator.

61) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00450/2025-30

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerentes: Arthur Senra Jacob; Roberta Araujo Jacob

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Determinação para o restabelecimento do pagamento do auxílio alimentação. Efeitos retroativos à data da indevida suspensão. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o Recurso Interno interposto contra a liminar e, no mérito, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para reconhecer a ilegalidade da suspensão do pagamento aos requerentes do auxílio debatido, nos termos do voto da Relatora.

62) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00576/2025-97

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Alba Helena Pimentel do Lago

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Anulação de decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça. Acumulação dos cargos de membro suplente do Conselho Superior e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Determinação para que o Ministério Público do Estado da Bahia se abstenha de permitir quaisquer acumulações entre funções em órgãos colegiados deliberativos. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, e, via de consequência, julgou prejudicado o Recurso Interno interposto pela parte autora, nos termos do voto da Relatora.

63) Pedido de Providências nº 1.00578/2025-02

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Soraya Maria Campos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Apuração de possível abuso do direito de petição. Possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé. Conforme decisão proferida na Notícia de Fato nº 1.00285/2025-71.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, para reconhecer a prática de litigância de má-fé pela requerida e, via de consequência, condená-la ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários-mínimos, os quais deverão ser destinados aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora.

64) Pedido de Providências nº 1.00706/2025-46

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Soraya Maria Campos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Apuração de possível abuso do direito de petição. Possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé. Conforme decisão proferida na Notícia de Fato nº 1.00270/2025-59.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, para reconhecer a prática de litigância de má-fé pela requerida e, via de consequência, condená-la ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários-mínimos, os quais deverão ser destinados aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora.

65) Correição nº 1.00718/2025-06

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará; Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Ceará, realizada nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas das cidades de Aquiraz, Caucaia, Crato, Eusébio, Fortaleza, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape e Sobral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Ceará, realizada nas modalidades presencial e virtual, nos termos do voto do Relator.

66) Correição nº 1.00719/2025-51

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará; Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) do Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.

67) Correição nº 1.00918/2025-79

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, realizada nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas das cidades de Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Camboriú, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Palhoça, São José e Tubarão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, realizada nas modalidades presencial e virtual, nos termos do voto do Relator.

68) Pedido de Providências nº 1.01007/2025-78

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ana Carolina Urias Nori

Requeridos: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Procuradoria da República – Rio de Janeiro; Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Procuradoria da República no município de Taubaté/SP. Alegação de irregularidades diversas na tramitação de procedimentos, como comunicação incompleta e tardia, prejudicando direito de recurso, exposição indevida de dados pessoais, duplicidade de numeração de procedimentos, entre outros.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

69) Correição nº 1.01107/2025-03

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público; Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de São Paulo, realizada nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas das cidades de São Paulo (Capital), Guarulhos e Campinas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de São Paulo, realizada nas modalidades presencial e virtual, nos termos do voto do Relator.

70) Correição nº 1.01108/2025-67

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público; Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

71) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01118/2025-01

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Jussilmar de Sa Torres

Advogado: George Rodrigues do Nascimento – OAB/PE nº 62.995

Requerido: Procuradoria Regional Trabalho da 6ª Região – PE

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco. Excesso de prazo. Inquérito Civil nº 003376.2023.06.000/0. Apuração de diversas irregularidades em face a gestão da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE/ CESVASF. Município de Belém de São Francisco/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos presentes autos, em razão da ausência de providências a serem adotadas, nos termos do voto do Relator.

72) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01183/2025-55

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Jair Campos Junior

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido autuado como Procedimento n. 01784.000.232/2025, o qual não foi apreciado decorridos mais de trinta dias. Promotoria de Justiça de Iraí/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação e reconheceu a prática de litigância de má-fé pelo requerente, condenando-o ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários-mínimos, os quais deverão ser destinados aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora.

73) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01229/2025-45

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Eliberto Joaquim de Franca Alves

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. NF nº 02417.001.033/2025. Omissão. Ausência de análise de mérito na decisão de arquivamento proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça do MPPE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

74) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01261/2025-94

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: James Jeorge Cordeiro de Menezes

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Irregularidades apontadas na elaboração da Prova Preambular Objetiva (Edital nº 1/2025). Cumprimento das Resoluções CNMP. Determinação para observação das diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNMP na análise dos recursos interpostos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

75) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01331/2025-96

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Jefferson Ferreira Santana

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Reserva de vagas. Apuração da legalidade do art. 28 e art. 93 do Edital 1/2025. Conformidade do Edital com a Lei Federal nº 15.142/2025 e o Decreto nº 12.536/2025. Determinação para ratificação do percentual máximo de 30% das vagas para candidatos pretos e pardos. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

76) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01350/2025-21

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Frederico Mesquita

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Excesso de prazo. Manifestação ou movimentação do Inquérito Policial vinculado ao processo nº 0000115-04.2025.8.08.0048. Comarca de Serra/ES.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

77) Pedido de Providências nº 1.01354/2025-46

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Helder Barbosa Morais Morais

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Processo nº 8026138-44.2023.8.05.0001. Procedimento IDEIA 003.9112847/2021. Apuração de irregularidades em tratamento de saúde.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela extinção do presente Pedido de Providências, sem a resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

78) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01376/2025-42

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Debora de Almeida Franco

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Edital n.º 01/2024. Concurso Público para provimento de cargos efetivos na instituição. Alegação de possível preterição de candidatos aprovados em detrimento de servidores cedidos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

79) Reclamação Disciplinar nº 1.00684/2025-60 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Gabriel de Moraes Correia Tomasete – OAB/RO nº 2.641; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO nº 13956; Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO nº 2549

Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Sustentação Oral: Maracelia Lima Oliveira – Advogada da Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

80) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00882/2025-23 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Advogado: Vinicius Bonalumi Canesin – OAB/PR nº 86946

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023.

Sustentação Oral: Vinicius Bonalumi Canesin – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

81) Notícia de Fato nº 1.00984/2025-76 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Francisco Cirilo Anunciacao Neto

Advogado: Christhian Naranjo de Oliveira – OAB/AM nº 4188

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101473; Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Sustentação Oral: Christian Naranjo de Oliveira – Advogado do Recorrente (áudio/vídeo)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

82) Reclamação Disciplinar nº 1.01150/2025-50 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Auditoria da Justiça Militar

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Interessado: Corregedoria do Ministério Público Militar

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público Militar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face de Membro do Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

83) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00813/2025-65 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Ludgero Francisco Sabella

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Omissão da Procuradoria Geral de Justiça. Pagamento, nos mesmos moldes e valores pagos aos membros da ativa, de verba indenizatória, denominada "Auxílio Acervo/Licença Compensatória", ao requerente, promotor de justiça aposentado, que possui tal direito reconhecido. Paridade entre membros ativos e inativos.

Sustentação Oral: Ludgero Francisco Sabella – Recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediram vista conjunta a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Gustavo Sabóia. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio. Aguardam os demais.

84) Proposição nº 1.00602/2025-96

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Edvaldo Nilo de Almeida

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Estabelecimento de diretrizes sobre a responsabilidade disciplinar individual de Membros que porventura venham a integrar Grupos Especiais de Atuação do Ministério Público e cometam falta funcional.

Sustentação Oral: José Schettino – Presidente da ANPR (Interessada)

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de aprovar a Proposição na forma do substitutivo apresentado, pediu vista o Conselheiro Fernando Comin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio. Aguardam os demais.

85) Proposição nº 1.00423/2025-68

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Fernando da Silva Comin

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 301/2024. Possibilidade de contraprestação financeira aos Ministérios Públicos quando da atuação em procedimentos de inventário e partilha extrajudiciais com interessados crianças, adolescentes e incapazes.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista a Conselheira Karen Luise. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio. Aguardam os demais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 27/01/2026, às 14:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 28/01/2026, às 17:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284927** e o código CRC **9F2550FC**.